



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº PE 010/25

RUBRICA B



## CONTRATO Nº 109/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 010/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025019/2025



### OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 379.455,69 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 3 de Julho de 2025  
FINAL: 3 de Julho de 2026



### DADOS DO CONTRATANTE

**Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02**  
AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão.  
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



### DADOS DO CONTRATADO

**CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31**  
RUA 7 DE SETEMBRO, 879, CENTRO, Paraibano, Maranhão  
casanovaparaibano@gmail.com, (99) 8234-1744,  
FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 052.034.673-40



### FISCAL DO CONTRATO

WEVERTON DE SOUSA TEIXEIRA

### PREÂMBULO

Aos 3 de Julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 010/25  
RUBRICA \_\_\_\_\_



1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 379.455,69 ((trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ARRIBITE 3/8	Vonder	UND	193	R\$ 0,48	R\$ 92,64
2	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITÁRIO	Astra	UND	18	R\$ 52,35	R\$ 942,30
3	BALDE CONSTRUÇÃO	Fortlev	UND	15	R\$ 12,28	R\$ 184,20
4	BARRA CHATA ½	Gerdau	UNID	11	R\$ 80,35	R\$ 883,85
5	BARRA CHATA ½	Gerdau	UND	10	R\$ 140,44	R\$ 1.404,40
6	BARRA CHATA 1	Gerdau	UND	28	R\$ 125,62	R\$ 3.517,36
7	BARRA CHATA 1x3/8	Gerdau	UNID	18	R\$ 56,36	R\$ 1.014,48
8	BARRA DE FERRO CONSTRUÇÃO 5.0mm	Gerdau	UND	20	R\$ 17,23	R\$ 344,60
9	BARRA DE FERRO CONSTRUÇÃO 6.3 mm	Gerdau	UND	30	R\$ 43,23	R\$ 1.296,90
10	BARRA DE FERRO CONSTRUÇÃO 8.0mm	Gerdau	UNID	23	R\$ 40,03	R\$ 920,69
11	BISNAGAS	Tekbond	UND	23	R\$ 9,31	R\$ 214,13
12	BOIA ELÉTRICA	Fortlev	UND	5	R\$ 34,67	R\$ 173,35
13	BOIA PARA BEBEDOURO	Tigre	UND	10	R\$ 7,38	R\$ 73,80
14	BROXA PARA PINTURA	Atlas	UND	105	R\$ 7,38	R\$ 774,90
15	BUCHA COM PARAFUSO FENDA N° 10	Sanko	UND	280	R\$ 1,62	R\$ 453,60
16	BUCHA COM PARAFUSO FENDA N° 12	Sanko	UND	130	R\$ 1,74	R\$ 226,20
17	BUCHA COM PARAFUSO FENDA N° 6	Sanko	UND	220	R\$ 0,88	R\$ 193,60
18	BUCHA COM PARAFUSO FENDA N° 8	Sanko	UND	300	R\$ 0,92	R\$ 276,00
19	CADEADO 30 mm	Stam	UND	10	R\$ 18,32	R\$ 183,20
20	CAIBRO DE 5cmx7	Madeira Autoclavada	UND	3	R\$ 47,46	R\$ 142,38
22	CAIXA D'GUA 10.000 LITROS	Fortlev	UND	1	R\$ 4.591,30	R\$ 4.591,30
23	CAIXA D'GUA 2.000 Litros	Fortlev	UND	1	R\$ 1.055,63	R\$ 1.055,63
24	CAIXA D'GUA 5.000 LITROS	Fortlev	UND	2	R\$ 3.307,33	R\$ 6.614,66
25	CAIXA D'GUA 500 Litros	Fortlev	UND	9	R\$ 325,97	R\$ 2.933,73
26	CAIXA DE DESCARGA SIMPLE	Astra	UNID	4	R\$ 29,36	R\$ 117,44
27	CAIXA DE GORDURA SOFONADA 20X25	Tigre	UND	92	R\$ 26,17	R\$ 2.407,64
28	CANALETAS ADESIVO	Dutoplast	UNID	12	R\$ 6,38	R\$ 76,56
29	CANTONEIRA ¾	Vonder	UNID	28	R\$ 271,59	R\$ 7.604,52
30	CAPA DE CHUVA FORRADA COM CAPUZ	Brascamp	UNID	4	R\$ 36,11	R\$ 144,44
31	CARRETLHA PARA PORTÃO TAMANHO GRANDE	Pado	UND	6	R\$ 40,63	R\$ 243,78
32	CARRETLHA PARA PORTÃO TAMANHO MÉDIO	Pado	UND	5	R\$ 29,71	R\$ 148,55
33	CARRETLHA PARA PORTÃO TAMANHO PEQUENO	Pado	UND	5	R\$ 40,63	R\$ 203,15
34	CARRO DE MÃO	Fortlev	UND	3	R\$ 196,31	R\$ 588,93
35	CHAPA DE AÇO 22 GALVANIZADA 1X2	Zincafort	UND	10	R\$ 130,17	R\$ 1.301,70
36	CHAPA ZINCADA 22	Zincafort	UND	10	R\$ 116,21	R\$ 1.162,10
37	CHUVEIRO PLÁSTICO	Lorenzetti	UND	70	R\$ 32,64	R\$ 2.284,80



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**



38	COLHER DE PEDREIRO Nº 10	Vonder	UND	5	R\$ 36,10	R\$ 180,50
39	COLHER DE PEDREIRO Nº 8	Vonder	UND	10	R\$ 27,52	R\$ 275,20
40	CORDA DE NYLON DE 5/8 POLEGADA	Vonder	UND	24	R\$ 401,91	R\$ 9.645,84
41	DIAMANTE PARA RISCADORA DE CERAMICA (CARRETILHA)	Cortag	UND	6	R\$ 14,33	R\$ 85,98
42	DIAMANTE PARA RISCADORA DE CERAMICA (PINO)	Cortag	UND	10	R\$ 11,94	R\$ 119,40
43	DISCO DE CORTE INOX 7	Bosch	UND	5	R\$ 6,79	R\$ 33,95
45	ELETRODO OK 46 (LATA)	Esab	UND	5	R\$ 886,66	R\$ 4.433,30
46	ELETRODO OK 46	Esab	Latas	10	R\$ 886,66	R\$ 8.866,60
47	ESMALTE SINTETICO 3.600 ML. MARFIM	Coral	UND	4	R\$ 91,14	R\$ 364,56
48	ESPATULA 10 CM	Vonder	UND	4	R\$ 7,54	R\$ 30,16
49	ESPATULA 4 CM	Vonder	UND	4	R\$ 6,28	R\$ 25,12
50	ESPATULA 8 CM	Vonder	UND	6	R\$ 7,64	R\$ 45,84
51	FACÃO RABO DE GALO DE 12	Tramontina	UND	12	R\$ 30,16	R\$ 361,92
52	FECHADURA DE PORTÃO	Pado	Pares	17	R\$ 55,83	R\$ 949,11
53	FECHADURA INTERNA-EXTERNA INOX POLIDO	Stam	UND	6	R\$ 58,43	R\$ 350,58
54	FIBRA DE VIDRO	Fibrafort	Metros	96	R\$ 40,82	R\$ 3.918,72
55	FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	Planeta Água	Metros	50	R\$ 168,44	R\$ 8.422,00
56	FIO DE NYLON PARA CORTADOR DE GRAMA	Vonder	Metros	94	R\$ 6,25	R\$ 587,50
58	FORMICA 3,08X1, 25M 13 MM DE ESPESSURA Descrição Técnica: Cor: preto l121, dimensão: 3,08 x 1, 25, espessura: 0,6mm, acabamento: brilhante (br).	Formica	UND	10	R\$ 230,55	R\$ 2.305,50
59	FURADEIRA DE IMPACTO S/8 900 W GSB 30 -2 POTENCIA 220 V	Bosch	UND	26	R\$ 807,59	R\$ 20.997,34
60	GRAMA D	Grama Esmeralda	UND	28	R\$ 1.496,55	R\$ 41.903,40
61	JANELAS EM ALUMINIO DE VIDRO 1.00 X 1.00 MTS	Sasazaki	UND	28	R\$ 437,00	R\$ 12.236,00
62	JANELAS EM MADEIRA 1.00 X 1.00 MTS	Madeiraira Local	UND	140	R\$ 265,58	R\$ 37.181,20
63	JOGO DE CHAVES DE ANEL COMBINADAS 6 A 22 MM COM 10 PEÇAS	Vonder	UND	24	R\$ 255,86	R\$ 6.140,64
64	KIT DE REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA ACOPLADA	Astra	Caixas	6	R\$ 79,14	R\$ 474,84
65	KIT SERRA COPO DIAMANTADO CONCRETO	Bosch	UND	9	R\$ 117,57	R\$ 1.058,13
66	LAPIS DE CERA ESTACA	LeoArte	UND	4	R\$ 9,70	R\$ 38,80
67	LAPIS PARA CARPINTEIRO	LeoArte	UND	5	R\$ 2,40	R\$ 12,00
68	LIMA 4" 3 LADOS	Vonder	Folhas	45	R\$ 10,14	R\$ 456,30
69	LIMA PARA SERROTE	Vonder	Folhas	50	R\$ 12,92	R\$ 646,00
70	LINHA PARA PEDREIRO 100 m	Vonder	Folhas	50	R\$ 5,95	R\$ 297,50
71	LIXA 100	Norton	Folhas	50	R\$ 3,42	R\$ 171,00
72	LIXA 80	Norton	Folhas	50	R\$ 1,45	R\$ 72,50
73	LIXA PARA FERRO	Norton	Rolos	4	R\$ 3,88	R\$ 15,52
74	LIXA PARA MADEIRA	Norton	UND	10	R\$ 10,28	R\$ 102,80
75	LIXA PARA PAREDE Nº 100	Norton	UND	8	R\$ 1,03	R\$ 8,24
76	LONA PARA TOLDOS 02 m DE LARGURA COR VERMELHO	Sansuy	Pares	13	R\$ 105,63	R\$ 1.373,19
77	LUVA DE PANO CURTO Largura 9,5.	Vonder	Folhas	5	R\$ 9,56	R\$ 47,80



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº RE 010/25  
RUBRICA B



78	LUVA DE RASPA CANO CURTO	Vonder	Folhas	5	R\$ 12,97	R\$ 64,85
79	MADEIRITE 10 MM	Duraplac	Folhas	5	R\$ 152,29	R\$ 761,45
80	MADEIRITE 12 MM	Duraplac	UND	52	R\$ 189,21	R\$ 9.838,92
81	MADEIRITE 14 MM	Duraplac	UND	52	R\$ 238,76	R\$ 12.415,52
82	MADEIRITE 16 MM	Duraplac	UND	5	R\$ 180,71	R\$ 903,55
83	MANGUEIRA CORRUGADA ¾ REFORÇADA	Tigre	UND	4	R\$ 130,41	R\$ 521,64
84	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	Tigre	UND	3	R\$ 86,97	R\$ 260,91
85	MANILHA 60 CM DE DIAMETRO	Viapol	UND	3	R\$ 276,55	R\$ 829,65
86	MANILHA 80 CM DE DIAMETRO	Viapol	UND	24	R\$ 385,02	R\$ 9.240,48
87	MARRETA DE BORRACHA TAMANHO MÉDIO	Tramontina	UND	22	R\$ 13,38	R\$ 294,36
88	MARRETA DE BORRACHA TAMANHA PEQUENO	Tramontina	UND	22	R\$ 19,76	R\$ 434,72
89	MASSA ACRILICA 18L	Coral	UND	22	R\$ 100,54	R\$ 2.211,88
90	MASSA CORRIDA PVA LATA 18 L	Coral	UND	22	R\$ 84,89	R\$ 1.867,58
91	METALON 15X15	Metalfort	Metros	9	R\$ 47,89	R\$ 431,01
92	METALON 20X20	Metalfort	Metros	10	R\$ 64,92	R\$ 649,20
93	METALON 30X20	Metalfort	Metros	10	R\$ 133,07	R\$ 1.330,70
94	METALON 30X50	Metalfort	Metros	10	R\$ 106,16	R\$ 1.061,60
95	METALON 40X20	Metalfort	Metros	10	R\$ 86,05	R\$ 860,50
96	METALON 50X20	Metalfort	Metros	8	R\$ 102,20	R\$ 817,60
97	NYLON PARA PEDREIRO	Vonder	UND	26	R\$ 20,92	R\$ 543,92
98	PARAFUSO COM BUCHA N°6	Sanko	Caixas	26	R\$ 13,10	R\$ 340,60
99	PARAFUSO MÁQUINA 16 X 35 MM.	Vonder	UND	3	R\$ 12,96	R\$ 38,88
100	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	Astra	UND	2	R\$ 25,97	R\$ 51,94
101	PARAFUSO ROSCA SUPERBA 3/8	Vonder	UND	4	R\$ 1,24	R\$ 4,96
102	PEDRA DE MÁRMORE 1,10	Marmogran	UND	18	R\$ 423,70	R\$ 7.626,60
103	PEDRA DE MÁRMORE 1,60	Marmogran	UND	4	R\$ 451,89	R\$ 1.807,56
104	PIA DE BANHEIRO COM COLUNA	Incepa	UND	19	R\$ 210,17	R\$ 3.993,23
105	PIA DE BANHEIRO DE PLÁSTICO	Astra	UND	14	R\$ 27,79	R\$ 389,06
106	PIA INOX 1,20 M	Tramontina	UND	8	R\$ 431,56	R\$ 3.452,48
107	PINCEL PARA PINTURA 1	Atlas	UND	6	R\$ 4,32	R\$ 25,92
108	PLAFONER COM BOCAL E-27	Taschibra	UND	6	R\$ 12,00	R\$ 72,00
109	PORTAS DE 70 X 2.10	Pormade	QUILO	12	R\$ 450,44	R\$ 5.405,28
110	PORTAS DE 80 X 2.10	Pormade	QUILO	12	R\$ 480,13	R\$ 5.761,56
111	PORTAS DE 90 X 2.10	Pormade	QUILO	8	R\$ 304,54	R\$ 2.436,32
112	PRANCHA 06X30CM (COMPRIMENTO MÍNIMO 4 m) Descrição Técnica: Peça de madeira com 06x30m (vinte centímetros) e espessura entre 0,04 m, comprimento 4 m.	Madeiraira Loca	QUILO	10	R\$ 237,98	R\$ 2.379,80
113	PREGO 2 ½ 10	Vonder	QUILO	10	R\$ 15,51	R\$ 155,10
114	PREGO 2 ½ 12	Vonder	UND	1	R\$ 20,56	R\$ 20,56
115	PREGO 3 X 8	Vonder	UND	9	R\$ 23,28	R\$ 209,52
116	PREGO 4 X 4	Vonder	UND	4	R\$ 14,19	R\$ 56,76
117	PREGO 4 X5	Vonder	UND	7	R\$ 27,92	R\$ 195,44
118	PROJETOR FACHO FECHADO 280	Ourolux	UND	6	R\$ 281,49	R\$ 1.688,94
119	RASTELO DE NYLON	Tramontina	UND	14	R\$ 23,74	R\$ 332,36
120	RESINA POLIESTER PARA FIBRA DE VIDRO	Fibrafort	UND	9	R\$ 276,30	R\$ 2.486,70
121	RISCADORA DE CERAMICA TAMANHO GRANDE	Cortag	UND	20	R\$ 289,37	R\$ 5.787,40



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 010/25  
RUBRICA B



122	RISCADEIRA DE CERAMICA TAMANHO MÉDIA	Cortag	Litros	19	R\$ 240,35	R\$ 4.566,65
123	SERROTE PRATA 22	Tramontina	UND	10	R\$ 56,62	R\$ 566,20
124	SILICONE 285 GR	Tekbond	MILHEIROS	10	R\$ 18,12	R\$ 181,20
125	SILICONE BISNAGA	Tekbond	Litros	5	R\$ 17,48	R\$ 87,40
126	SOLVENTE	Montana	UND	10	R\$ 106,98	R\$ 1.069,80
127	TÁBUA 30X2, 5 CM	Madeiraira Local	UND	12	R\$ 30,47	R\$ 365,64
128	TÁBUAS GUIAS 15X540 CM	Madeiraira Local	UND	13	R\$ 84,70	R\$ 1.101,10
129	TINTA EPÓXII PARA CAIXA D'GUA	Suvinil	UND	51	R\$ 158,40	R\$ 8.078,40
130	TINTA IMPERMEABILIZANTE PARA TELHAS	Vedacit	UND	35	R\$ 229,24	R\$ 8.023,40
131	TINTA LATEX 18 L AMARELO OURO	Suvinil	UND	49	R\$ 236,60	R\$ 11.593,40
132	TINTA LATEX 18 L BRANCO	Suvinil	UND	48	R\$ 220,60	R\$ 10.588,80
133	TINTA LATEX 18 L VERMELHO PAIXÃO	Suvinil	UND	48	R\$ 176,91	R\$ 8.491,68
134	TINTA SEMI BRILHO 18 L. BRANCA	Suvinil	UND	48	R\$ 234,26	R\$ 11.244,48
135	TRENA DE 5 METROS	Vonder	UND	15	R\$ 16,69	R\$ 250,35
136	TRINCO COLONIAL	Stam	UND	10	R\$ 27,62	R\$ 276,20
137	TRINCO DE BOLA	Stam	UND	10	R\$ 38,19	R\$ 381,90
138	VASO ACOPLADO	Celite	UND	10	R\$ 1.101,59	R\$ 11.015,90
139	VASO SANITÁRIO	Celite	UND	3	R\$ 587,39	R\$ 1.762,17
140	VEDA CALHA 285 GR.	Tekbond	UND	6	R\$ 18,32	R\$ 109,92
141	VEDA ROSCA GRANDE	Tekbond	UND	40	R\$ 15,39	R\$ 615,60
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 379.455,69</b>

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 03/07/2025 e encerramento em 03/07/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº PE 010/25

RUBRICA B



3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: 10 122 0090 GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 10 122 0090 GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 10 301 0090 GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0090.2037.0000 MANUT E FUNC DO PSF - SAUDE DA FAMILIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 10 301 0090 GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0090.2037.0000 MANUT E FUNC DO PSF - SAUDE DA FAMILIA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 10 301 0095 ATENÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 10 302 0091 ATENDIMENTO HOSPITALAR

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



UNIDADE: 10 302 0091 ATENDIMENTO HOSPITALAR

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 10 302 0091 ATENDIMENTO HOSPITALAR

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 10 302 0091 ATENDIMENTO HOSPITALAR

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº PE 010/25

RUBRICA B



- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº PE 010/25

RUBRICA B



10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 010/25  
RUBRICA \_\_\_\_\_



11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 010/25  
RUBRICA B



12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 010/25  
RUBRICA \_\_\_\_\_



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
- 17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 3 de Julho de 2025

### ASSINATURAS

#### PELA CONTRATANTE

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 08/2025

#### PELA CONTRATADA

FELIPE GONCALO DE  
ARAUJO  
OLIVEIRA:05203744360

Assinado digitalmente por FELIPE GONCALO DE  
ARAUJO OLIVEIRA:05203744360  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=  
Certificado PF A1, CN=FELIPE GONCALO DE  
ARAUJO OLIVEIRA:05203744360  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.2

FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA  
CPF nº 052.034.673-40



**CLEDIVAL DE ALCANTARA SOUZA**

Prefeito Municipal  
Mandato 2025/2028

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº PE 010/25

RUBRICA \_\_\_\_\_

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 1f74027e9cc27d44988d49204a505c11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**

Código identificador: f9c6842ab6ac869293b032ec0a3e1215

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2025019/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2025019/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2025, assinado em 03/07/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$ 278.246,81 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2025. Vigência Final: 3 de Julho de 2026. JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 3 de Julho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2025, assinado em 03/07/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$ 213.997,85 (duzentos e treze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2025. Vigência Final: 3 de Julho de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Julho de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: 899e0c9ff173685b04475817f232f311

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: 7c9b7eff5701972ef56c44dd587705f7

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2025019/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2025 - PROC. ADM. Nº 2025043/2025. ADESÃO Nº 005/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2025, assinado em 03/07/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$ 379.455,69 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2025. Vigência Final: 3 de Julho de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 3 de Julho de 2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2025, assinado em 04/07/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes e mobiliário hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons -MA. Processo Administrativo nº 2025043/2025. Modalidade: Adesão nº 005/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: MULTISERVICOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.383.196/0001-90. Valor Global: R\$ 1.227.278,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil e duzentos e setenta e oito reais). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2025. Vigência Final: 4 de Julho de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 4 de Julho de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: 6c4abb51371b3837e346e243923bb4d7

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: 5361d7ea3b2ec2d8f011d16cd667ca34

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2025019/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2025 - PROC. ADM. Nº 2025043/2025. ADESÃO Nº 005/2025**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2025, assinado em 03/07/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$ 217.218,91 (duzentos e dezessete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2025. Vigência Final: 3 de Julho de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Julho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2025, assinado em 04/07/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes e mobiliário hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2025043/2025. Modalidade: Adesão nº 005/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: MULTISERVICOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.383.196/0001-90. Valor Global: R\$ 1.186.008,00 (um milhão, cento e oitenta e seis mil e oito reais). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2025. Vigência Final: 4 de Julho de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 4 de Julho de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO



FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PA 010/25  
RUBRICA PA



**JOSE ROBERTO COSTA SANTOS**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)

FEDERACAO DOS  
MUNICIPIOS DO ESTADO  
DO MARANHÃO:  
12526786000164

Digitally signed by FEDERACAO DOS  
MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO:  
12526786000164  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ  
A1; Presencial; 41346144000181; AC SyngularID  
Multipla, cn=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO  
ESTADO DO MARANHÃO:12526786000164  
Date: 07.07.2025 05:31:25 -0300



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

COMISSÃO PERMAENENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 191/2024 .....	FOLHAS. Nº _____
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2025019/2025. PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025 .....	PROC. Nº <u>PE 010/25</u>
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2025019/2025. PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025 .....	RUBRICA _____
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2025019/2025. PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025 .....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2025019/2025. PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025 .....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2025 - PROC. ADM. Nº 2025043/2025. ADESÃO nº 005/2025 .....	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2025 - PROC. ADM. Nº 2025043/2025. ADESÃO nº 005/2025 .....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2025 - PROC. ADM. Nº 2025043/2025. ADESÃO nº 005/2025 .....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2025 - PROC. ADM. Nº 2025043/2025. ADESÃO nº 005/2025 .....	2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 12/2025-GAB .....	2
-------------------------------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA Nº 0172/2025 .....	2
PORTARIA Nº 0173/2025 .....	3
PORTARIA Nº 0174/2025 .....	3
PORTARIA Nº 0176/2025 .....	3
PORTARIA Nº 0177/2025 .....	3
PORTARIA Nº 0178/2025 .....	3
PORTARIA Nº 0179/2025 .....	4
PORTARIA Nº 0180/2025 .....	4

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

**TERCEIROS**

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 191/2024**, assinado em 01/07/2025. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Pastos Bons/MA, conforme CONVÊNIO FUNASA Nº 939591/2022. Processo Administrativo nº 2024040/2024. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 008/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 31.088.159/0001-33. Valor Global: R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões, novecentos mil reais). **Nova Vigência Inicial:** 2 de Julho de 2025. **Vigência Final:** 2 de Julho de 2026. **Vera Lúcia Ferreira Costa Mota** - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 2 de Julho de 2025.

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2025, assinado em 03/07/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$ 278.246,81 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos). **Vigência Inicial:** 3 de Julho de 2025. **Vigência Final:** 3 de Julho de 2026. **JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA** - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 3 de Julho de 2025.

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2025, assinado em 03/07/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$ 379.455,69 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). **Vigência Inicial:** 3 de Julho de 2025. **Vigência Final:** 3 de Julho de 2026. **Vera Lúcia Ferreira Costa Mota** - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 3 de Julho de 2025.

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2025, assinado em 03/07/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$ 217.218,91 (duzentos e dezessete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos). **Vigência Inicial:** 3 de Julho de 2025. **Vigência Final:** 3 de Julho de 2026. **VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA** - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Julho de 2025.





FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº PA 010/25

RUBRICA PA



PREFEITURA DE  
**PASTOS BONS**  
*Uma cidade para todos*



**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
Prefeito Municipal

[www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA  
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

[www.dom.pastosbons.ma.gov.br](http://www.dom.pastosbons.ma.gov.br)

MUNICÍPIO DE  
PASTOS  
BONS:05277173  
000175

Assinado de forma  
digital por MUNICÍPIO  
DE PASTOS  
BONS:05277173000175  
Dados: 2025.07.04  
21:31:09 -03'00'